



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05-A, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o apoio das empresas nas conferências educacionais de terceiros.

O CONSELHO DE ÉTICA, no uso das suas atribuições previstas no item XVII.c do Acordo Setorial, no art. 33, letra “m”, do Estatuto Social, no art. 8º do Regimento Interno e na forma desta Instrução Normativa,

Considerando os deveres dos **ASSOCIADOS** de cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

Considerando a necessidade de atualizar os compromissos dos **ASSOCIADOS** com as políticas do Acordo Setorial e zelar pela sua efetividade;

Considerando a necessidade de harmonizar as práticas adotadas pelo Acordo Setorial com as práticas internacionais quanto ao apoio a conferências educacionais de terceiros;

Resolve:

Art. 1º Os associados poderão apoiar conferências que sejam autênticas, independentes, educacionais, científicas e criadoras de normas, que promovam conhecimento científico, avanço médico e cuidados de saúde eficientes.

Art. 2º É proibido realizar pagamento de despesas relacionadas direta ou indiretamente à participação de profissionais da saúde.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o *caput* deste artigo diz respeito a custo de participação do profissional médico, tais como inscrições, hotéis, alimentação, passagem aérea e correlatos.

Art. 3º A proibição de que trata o art. 2º é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º Continua em vigor as disposições da Instrução Normativa nº 05, de 17 de junho de 2015, no que não conflitar com a presente Instrução.



Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor 3 (três) dias após a sua divulgação no portal do Ética Saúde.

**Antonio Fonseca**

**Celso Cláudio de Hildebrand e Grisi**

**Edson Luiz Vismona**

*( assinada no original )*

**Instrução Normativa nº 05-A aprovada conforme Ata de 17<sup>a</sup>. Reunião Ordinária, datada de 10/11/2016.**

**Divulgação no portal do Ética Saúde em 18/11/2016**

**Conhecimento pelo Conselho de Administração em 16/11/2016**